

Bruxelas, 17 de março de 2026  
(OR. en)

6929/26

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0120 (NLE)**

---

---

**ENFOPOL 76  
CRIMORG 52  
CT 30  
IXIM 61  
COLAC 32  
CORDROGUE 29  
RELEX 307  
JAIEX 20  
JAI 275**

#### **NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República do Equador, por outro, sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo – Adoção

---

1. Em 15 de maio de 2023, o Conselho adotou uma decisão que autorizava a abertura de negociações com a República do Equador tendo em vista a celebração de um acordo entre a União Europeia e a República do Equador sobre o intercâmbio de dados pessoais entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo<sup>1</sup>.
2. Em 24 de outubro de 2023, a Comissão informou o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) sobre o estado das negociações entre a União Europeia e a República do Equador. O debate centrou-se no alargamento do âmbito das negociações de modo a incluir o intercâmbio de dados não pessoais<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> 8516/23 + ADD1.

<sup>2</sup> 14305/23.

3. Com base nesta decisão e no debate de 24 de outubro de 2023, a Comissão realizou negociações com as autoridades competentes da República do Equador entre junho de 2023 e fevereiro de 2025.
4. As negociações relativas ao Acordo entre a União Europeia e a República do Equador sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo («Acordo») foram concluídas com êxito, e o texto do Acordo foi rubricado em 3 de março de 2025.
5. Em 22 de maio de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho:
  - a) Uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República do Equador sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo<sup>3</sup> («Decisão relativa à assinatura»); e
  - b) Uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República do Equador sobre a cooperação entre a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) e as autoridades equatorianas competentes em matéria de luta contra a criminalidade grave e o terrorismo<sup>4</sup> («Decisão relativa à celebração»).

---

<sup>3</sup> 9295/25 + ADD 1.

<sup>4</sup> 9297/25 + ADD 1.

6. Em 24 de junho de 2025, o Grupo da Aplicação da Lei (Polícia) debateu estas propostas e o texto do Acordo que lhes foi anexado (ADD 1). Durante a reunião, não foram levantadas questões relativas ao texto do Acordo. Após a reunião, os Estados-Membros propuseram algumas alterações. Após um período de consultas sobre o projeto de decisão relativa à assinatura revisto e o projeto de decisão relativa à celebração revisto, os Estados-Membros não levantaram questões adicionais quanto ao fundo. Após este acordo a nível técnico, os juristas-linguistas reviram os textos<sup>5</sup>.
7. Em 18 de julho de 2025, o Conselho adotou a Decisão relativa à assinatura<sup>6</sup>, tendo o Acordo sido assinado seguidamente em 23 de setembro de 2025.
8. O Parlamento Europeu foi informado, em conformidade com o artigo 218.º, n.º 10, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
9. Nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do TFUE, é necessária a aprovação do Parlamento Europeu antes de o Conselho adotar a Decisão relativa à celebração.
10. Em 26 de setembro de 2025, o Conselho enviou um pedido de aprovação ao Parlamento Europeu e, em 11 de março de 2026, o Parlamento Europeu deu a sua aprovação à celebração do Acordo.

---

<sup>5</sup> Os textos revistos das decisões e do Acordo constam dos documentos 10960/25 (Decisão relativa à assinatura), 10965/25 (Decisão relativa à celebração) e 10969/25 (Acordo). A Irlanda está vinculada ao Regulamento (UE) 2016/794, pelo que participa na adoção destas decisões. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção destas decisões, não ficando por elas vinculada nem sujeita à sua aplicação.

<sup>6</sup> 10960/25.

11. À luz do que precede, e sob reserva de confirmação pelo Comité de Representantes Permanentes, convida-se o Conselho a:

- adotar, como ponto «A», o projeto de decisão relativa à celebração, na versão constante do documento 10965/25, a que se anexa o Acordo, na versão constante do documento 10969/25,
  - determinar que o texto da Decisão relativa à celebração, juntamente com o texto do Acordo, seja publicado no Jornal Oficial,
  - registar que o Parlamento Europeu será informado nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e que a decisão do Conselho lhe será transmitida.
-